



DECRETO DIOCESANO DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA, ARQUITETÔNICA E ARTÍSTICA DO SANTUÁRIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE VERA CRUZ – SP

DOM LUIZ ANTONIO CIPOLINI, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo Diocesano de Marília, a todos os que este nosso presente DECRETO virem, saudações no Senhor.

CONSIDERANDO a inestimável relevância pastoral, religiosa, histórica, arquitetônica e artística do **Santuário Sagrado Coração de Jesus**, situado no município de Vera Cruz/SP, projetado pelo célebre arquiteto Benedito Calixto Neto e erguido com o suor, a generosidade e o amor contínuo do povo fiel desta Igreja Particular;

CONSIDERANDO que a Igreja Católica, por meio de seu Magistério e do Código de Direito Canônico (Cânones 1283 e 1292), possui especial zelo e estrita obrigação de salvaguardar os bens sagrados e o patrimônio cultural e artístico confiado à sua guarda, promovendo sua conservação para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os termos do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé (promulgado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010), que em seu Artigo 5º reconhece a competência da própria Igreja para custodiar e gerir seu patrimônio histórico e artístico, em cooperação com as instâncias civis, mas mantendo sua autonomia e finalidade sagrada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer garantias canônicas e administrativas perpétuas e institucionais que assegurem a preservação das características originais do Santuário, independentemente da sucessão temporal dos Párocos e Reitores à frente da administração paroquial;

HAVENDO consultado o Conselho Presbiteral, a Equipe Diocesana de Bens Culturais da Igreja e ouvindo as razões pastorais expostas pelo reverendíssimo Pároco e Reitor local, Pe. Mauricio Pereira Sevilha,

DECRETAMOS E DETERMINAMOS:

Art. 1º – Da Intangibilidade Arquitetônica e Artística. Fica terminantemente VEDADA ao atual Pároco e Reitor do Santuário Sagrado Coração de Jesus de Vera Cruz/SP, bem como a todos os seus sucessores futuros, qualquer obra, intervenção, reforma ou modificação que descaracterize, altere ou comprometa a estrutura arquitetônica, a fachada, a volumetria, os elementos artísticos originais e o layout sagrado do templo. A atuação dos gestores paroquiais deve restringir-se estritamente aos serviços de conservação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva necessários para a perenidade do bem.

Art. 2º – DAS INTERVENÇÕES DE MAIOR PORTE E SUPORTE TÉCNICO. Qualquer obra de maior porte, restauro estrutural, adequação litúrgica ou conservação extraordinária

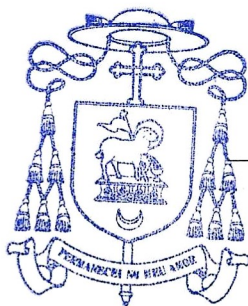
que se faça indispensável para a segurança do edifício ou para a dignidade do culto dependerá de **prévia e expressa autorização por escrito do Bispo Diocesano**. *Parágrafo Único:* A autorização episcopal somente será concedida mediante submissão do projeto detalhado à avaliação e emissão de **parecer técnico formal e aprovação da Equipe Diocesana de Bens Culturais da Igreja**, composta por profissionais habilitados.

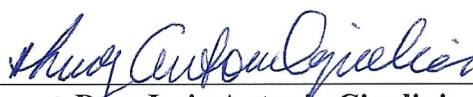
Art. 3º – DA PUBLICIDADE E FIXAÇÃO PERMANENTE. Para que este compromisso diocesano e comunitário seja de conhecimento público e notório de toda a sociedade e dos fiéis, determinamos que o teor deste Decreto seja transcrito na íntegra e **afixado em local visível, digno e definitivo no saguão ou pórtico de entrada do Santuário Sagrado Coração de Jesus**, preferencialmente em placa metálica ou quadro permanente.

Art. 4º – DA CIÊNCIA E COMPROMISSO DOS FUTUROS PÁROCOS. Com o objetivo de garantir a continuidade ininterrupta desta salvaguarda canônica ao longo dos anos, determinamos à Chancelaria do Bispado que **cópia integral deste Decreto seja anexa à Provisão Canônica de nomeação de todos os futuros Párocos e Reitores** nomeados para o Santuário Sagrado Coração de Jesus. O presbítero nomeado deverá assinar termo de ciência e expreso compromisso de fiel cumprimento destas disposições no ato de sua posse canônica.

Art. 5º – DISPOSIÇÕES GERAIS. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Seja transcrito no Livro de Tombo do Santuário Sagrado Coração de Jesus de Vera Cruz e arquivado em pasta própria do santuário na Cúria Diocesana e lido publicamente em Missa Solene no Santuário.

Dada e passada na Cúria Diocesana de Marília, sob o nosso Sinal e Selo de nossas Armas, aos 30 de julho de 2026.




+ Dom Luiz Antonio Cipolini
Bispo Diocesano


Pe. Adeflor Xavier Pereira Junior
Chanceler do Bispado